

Caderno de Encargos

Prestação de Serviços para Elaboração de Anteprojeto das Residências 4 e 5

CAPITULO I – CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as Cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento de **Ajuste Direto** adotado ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e que tem por objeto a **Prestação de Serviços para Elaboração de Anteprojeto das Residências 4 e 5**, em conformidade com o disposto nos «Termos de Referência»/Especificações Técnicas (mínimas) que constituem parte integrante do presente Caderno de Encargos.
2. O serviço objeto do presente procedimento enquadra-se no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) no código: 71200000-O Serviços de arquitectura e afins.

Cláusula 2.^a

Disposições e Cláusulas por que se rege a prestação de serviços

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos e respectivos «Termos de Referência» /Especificações Técnicas (mínimas);
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente Cláusula, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, quando não puderem ser solucionados pelos critérios legais de interpretação
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. No âmbito da prestação de serviços, o adjudicatário deverá atender ainda os seguintes elementos:

- a) As Cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante, referidos no n.º 2, e todos os outros documentos que sejam referidos neste Caderno de Encargos;
- b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua redação em vigor, “CCP” e legislação acessória designadamente a Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de julho;
- c) Legislação em vigor para cada uma das especialidades a executar;
- d) Aos regulamentos técnicos, regulamentos municipais, normas, especificações técnicas e às melhores técnicas de execução de cada um dos trabalhos definidos no anteprojecto;
- e) Às conclusões das reuniões de acompanhamento, com os elementos indigitados para o efeito;
- f) A execução do objeto do presente Caderno de Encargos reporta à elaboração do anteprojecto a que se refere a alínea c) do número 1 do artigo 3º do Anexo I da Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de julho.

Cláusula 3.ª

Obrigações do adjudicatário na prestação de serviços

1. O adjudicatário obriga-se a confrontar todos os elementos fornecidos pela Universidade da Beira Interior/entidade adjudicante com a situação existente no local, corrigindo tudo o que não se encontre em conformidade com o existente na parte necessária para a correta execução do anteprojecto a elaborar. Deverá ainda avaliar nas diversas especialidades os pontos de ligação com as infraestruturas existentes sempre que seja necessário para a correta execução do anteprojecto.
2. O adjudicatário obriga-se a executar, nas condições do preço contratados, todos os trabalhos enumerados no contrato, definidos no Caderno de Encargos e todos os estudos subsidiários para uma perfeita elaboração do anteprojecto.
3. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
4. O prestador de serviços obriga-se a garantir que o anteprojecto a desenvolver no âmbito das suas obrigações contratuais observa todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente, as constantes de instrumentos de gestão territorial, dos regimes jurídicos das servidões e restrições de utilidade pública incidentes sobre a área objeto de intervenção, o regime jurídico aplicável à gestão de resíduos de construção e demolição, e das normas técnicas de construção.

5. Constituí responsabilidade do Adjudicatário entregar todos os elementos necessários para apreciação e emissão de pareceres por entidades externas.
6. O adjudicatário assume plena responsabilidade pelos trabalhos contratados, sendo, portanto, o único responsável perante a Universidade da Beira Interior/entidade adjudicante.

Cláusula 4.^a

Fases do contrato de prestação de serviços

1. As fases de desenvolvimento do contrato de prestação de serviços são as seguintes:
 - a) Reunião de apresentação dos termos de referência;
 - b) Visita ao local;
 - c) Elaboração de anteprojeto de acordo com o definido no artigo 18º da Portaria n.º 701-H/2008
2. O adjudicatário obriga-se a alterar ou complementar o anteprojeto de acordo com nova legislação que venha a ser publicada ou entre em vigor no prazo de elaboração do mesmo.

Cláusula 5.^a

Acompanhamento e execução do contrato

Para o acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a participar em reuniões de trabalho com os elementos indigitados da Universidade da Beira Interior em local e data a propor.

Cláusula 6.^a

Dever de sigilo

1. Todos os dados e informações relativos a elementos relacionados com a atividade da Universidade da Beira Interior/entidade adjudicante, a que o adjudicatário ou os seus colaboradores tenham acesso, que lhes sejam fornecidos ou de que tenha conhecimento, por qualquer meio, direta ou indiretamente, são considerados confidenciais para todos os efeitos.
2. O adjudicatário compromete-se, durante e após a prestação do serviço, garantir o sigilo relativamente a todas as informações referidas no número anterior da presente Cláusula, não podendo proceder à sua divulgação, cedê-las ou comunica-las a terceiros, nem usá-las para finalidade distinta da execução do contrato de prestação de serviços.
3. O adjudicatário é responsável perante a Universidade da Beira Interior/entidade adjudicante por qualquer violação, por parte dos seus agentes ou subcontratados das obrigações previstas nos números anteriores.

Cláusula 7.^a

Elementos produzidos pelo adjudicatário a fornecer à entidade adjudicante

- 1.** O anteprojeto a fornecer pelo adjudicatário será elaborado de acordo com a Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de julho, bem como com as condições do Caderno de Encargos e termos de referência;
- 2.** Pretende-se com o anteprojeto a candidatura ao programa PRR e posterior execução dos projetos de execução;
- 3.** A elaboração do anteprojeto deverá cumprir com o disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de julho;
- 4.** O adjudicatário fica obrigado a fornecer o número de exemplares suplementares que vierem a ser considerados necessários, não cabendo à Universidade da Beira Interior qualquer encargo adicional.

Cláusula 8.^a

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

- 1.** No prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada fase de execução do contrato, a Universidade da Beira Interior/entidade adjudicante procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos definidos nos «Termos de Referência»/Especificações Técnicas (mínimas) do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 2.** Na análise a que se refere o número anterior, o Adjudicatário deve prestar à Universidade da Beira Interior/entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
- 3.** No caso de a análise efetuada pela Universidade da Beira Interior/entidade adjudicante a que se refere o n.º 1, não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais ou programáticas, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nos «Termos de Referência»/Especificações Técnicas (mínimas) do Caderno de Encargos, ou a necessidade de eventuais alterações indicadas por entidades externas, a Universidade da Beira Interior/entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços/adjudicatário.

4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços/adjudicatário deve proceder, à sua custa e num prazo a acordar com a Universidade da Beira Interior/entidade adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a Universidade da Beira Interior/entidade adjudicante procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise da Universidade da Beira Interior/entidade adjudicante a que se refere o n.º 1, comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nos «Termos de Referência»/Especificações Técnicas (mínimas) do Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela Universidade da Beira Interior/entidade adjudicante.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nos «Termos de Referência»/Especificações Técnicas (mínimas) do Caderno de Encargos.
8. Na sequência da revisão de projeto, efetuada por entidade legalmente habilitada e independente fica o Adjudicatário obrigado a incorporar no projeto todas as recomendações ou determinações emanadas do revisor e validadas pela Universidade da Beira Interior/entidade adjudicante.

Cláusula 9.ª

Transferência da propriedade

Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da Cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade (plenas) dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Universidade da Beira Interior/entidade adjudicante.

Cláusula 10.ª

Direitos de Autor

1. Com a entrega do anteprojeto, nos termos do artigo 11.º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, os direitos de autor são integralmente transmitidos/cedidos para a/à Universidade da Beira Interior/entidade adjudicante.

2. A entidade adjudicante, enquanto detentor de um interesse legítimo sobre o imóvel, tem direito a introduzir a todo o tempo modificações na sua construção

Cláusula 11.^a

Prazos de execução

1. Os prazos para a entrega dos estudos, que integram cada uma das fases de desenvolvimento propostas, são:

a) Anteprojeto (versão provisória): 45 (quarenta e cinco) dias seguidos após a adjudicação e receção de eventual comunicação de quais os ajustamentos a efetuar na solução proposta;

b) Anteprojeto (versão definitiva): 15 (quinze) dias seguidos após comunicação de decisão em relação à versão provisória desde que não existam alterações significativas a implementar;

2. Os prazos de elaboração dos projetos interrompem-se desde a entrega dos projetos à Universidade da Beira Interior/entidade adjudicante até à data de receção da comunicação por parte da Universidade da Beira Interior da sua eventual aprovação ou da necessidade de correções e/ou alterações.

3. O anteprojeto deverá ser entregue na Universidade da Beira Interior/entidade adjudicante até ao prazo referido no n.º 1 da presente Cláusula sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula 17º do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 12.^a

Prorrogação dos prazos contratuais

1. Será motivo de prorrogação dos prazos contratuais a existência de trabalhos além dos previstos no contrato.

2. Sempre que seja indispensável introduzir alterações no anteprojeto em desenvolvimento já aprovado, por razões não imputáveis ao adjudicatário, as datas previstas para a ultimção do anteprojeto serão adiadas, se necessário, de um número de dias igual aos concedidos ao adjudicatário para executar as alterações determinadas.

3. Em qualquer dos casos referidos, a prorrogação do prazo será sempre objeto de acordo prévio entre as duas partes contratuais e deverá ser pedida, por escrito, pelo adjudicatário, com justificação adequada.

Cláusula 13.^a

Gestor do Contrato

1. Nos termos conjugados da alínea i) do artigo 96º e 290º-A, todos do CCP, Universidade da Beira Interior/entidade adjudicante designará um Gestor do Contrato que terá por incumbência, entre outras, assegurar as relações correntes entre a entidade adjudicante e o adjudicatário, no âmbito da execução do contrato.
2. O gestor do contrato pode vir a ser substituído temporária ou definitivamente sem que isso implique alteração do contrato.
3. A substituição do gestor de contrato é oponível ao adjudicatário por mera notificação.

Cláusula 14.^a

Preço e condições de pagamento

1. O preço base do presente procedimento é de **16.000,00 €** (dezassex mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Pela prestação do serviço, bem como pelo cumprimento das demais obrigações contantes do presente Caderno de Encargos, deverá ser paga ao adjudicatário o preço constante da proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas para a elaboração do anteprojecto.
4. O preço base do procedimento constitui o limite máximo suscetível de ser apresentado nas propostas concorrentes, constituindo a sua violação causa de exclusão dessa proposta;
5. A quantia devida pela Universidade da Beira Interior/entidade adjudicante, nos termos da Cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção pela entidade adjudicante da fatura, que só pode ser emitida após o vencimento da obrigação prevista.
6. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pela Universidade da Beira Interior/entidade adjudicante do cumprimento pelo adjudicatário das obrigações contratuais relativas a esse pagamento.
7. Em caso de discordância por parte da Universidade da Beira Interior, quanto ao valor indicados na fatura, deve a Universidade da Beira Interior comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
8. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 5 da presente Cláusula, a fatura será paga através de transferência bancária.
9. A faturação do valor global da prestação de serviços será efetuada com a aprovação da versão final do anteprojecto.

Cláusula 15.^a

Revisão de preços

O valor da remuneração é fixo e não está sujeito a revisão de preços.

Cláusula 16.^a

Adiantamentos

No âmbito da prestação de serviços não há lugar a adiantamentos.

Cláusula 17.^a

Penalidades contratuais

1. Verificando-se o *incumprimento do adjudicatário* relativamente a obrigações emergentes do contrato, terá a entidade adjudicante direito ao pagamento de uma penalização pecuniária, cujos montantes serão aplicados da seguinte forma:
 - a) 1/1000 (um por mil) do valor da adjudicação, nos primeiros 15 dias;
 - b) 2/1000 (dois por mil) do valor da adjudicação, a partir do décimo sexto dia.
2. O montante das penalizações não poderá exceder 20% do valor da adjudicação; caso este limite seja excedido, a entidade adjudicante procederá à resolução do contrato.
3. Verificando-se o *incumprimento da entidade adjudicante* relativamente a obrigações emergentes do contrato, terá o adjudicatário direito ao pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor sobre o montante em dívida, conforme dispõe o n.º 1 do Artigo 326º do CCP;
4. Não podem ser impostas penalidades nem ao adjudicatário, nem à entidade adjudicante, nem havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de força maior.

Cláusula 18.^a

Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, designadamente no artigo 333º do CCP, o contraente público /UBI pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem;
2. Assiste à Universidade da Beira Interior/contraente público a faculdade de rescindir imediatamente o contrato, sem prejuízo do direito de cobrar as penalidades devidas por atrasos, por motivos imputáveis ao adjudicatário designadamente nos seguintes casos:

- a) Se decorridos 30 (trinta) dias sobre as datas estabelecidas ou acordadas, os trabalhos não tiverem sido concluídos;
 - b) Se não for cumprido o objeto do contrato;
 - c) Se houver quebra do sigilo profissional a que se refere a Cláusula 6^a deste Caderno de Encargos.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário por carta registada com aviso de receção e não determina a repetição das prestações já realizadas.
4. Nestas circunstâncias o adjudicatário não será indemnizado por quaisquer prejuízos daí resultantes.

Cláusula 19.^a

Resolução do contrato por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, designadamente no artigo 332º do CCP, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de ou 6 meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada à UBI, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 20.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 21.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização ou fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso a Universidade da Beira Interior venha a ser demandada por infração, qualquer dos direitos mencionados no número anterior da presente Cláusula, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha que pagar, seja a que título for.

Cláusula 22.^a

Cessão da Posição Contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
 - b) A entidade adjudicante apreciará, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP e se garante o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 23.^a

Suspensão do contrato

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, a entidade adjudicante, em qualquer altura, por fundamentados motivos de interesse público, pode suspender, total ou parcialmente, a execução do contrato.
2. A suspensão produzirá os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação do adjudicatário, por carta registada com aviso de receção, salvo se da referida notificação constar data posterior.
3. A entidade adjudicante pode, a todo o tempo, levantar a suspensão da execução do contrato.
4. O adjudicatário não poderá reclamar ou exigir qualquer indemnização, com base na suspensão total ou parcial do contrato.

Cláusula 24.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a matéria relativa às notificações e comunicações é regulada nos termos do disposto nos artigos 467.º a 469.º do CCP.

Cláusula 26ª

Outros encargos

Todos os demais encargos derivados do presente contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 27.ª

Legislação aplicável e foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente regulamentado no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação, demais legislação e regulamentação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei Portuguesa.
2. Os litígios decorrentes da execução, interpretação e aplicação das regras contratuais serão submetidos a uma tentativa de conciliação a realizar entre os representantes expressamente designados para o efeito pelas partes, no prazo de 10 (dez) dias, seguidos, contados da solicitação que para o efeito qualquer das partes produza.
3. Frustrada a conciliação, para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

O Reitor,



(Professor Doutor Mário Lino Barata Raposo)